



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 144, de 05 de novembro de 2025. Em razão do impedimento da Presidente da Comissão, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, por figurar como autora de proposições em tramitação, assumiu a condução dos trabalhos o Presidente Suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho. Foram devidamente convocados o vereador Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, e o vereador Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença o vereador Marcos Remis dos Santos Filho – Presidente; o vereador Humberto Donizete Ferreira – Relator; e o vereador Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e anunciou a ordem do dia, destinada à discussão e emissão de parecer sobre o Processo Legislativo nº 035/2026, que altera a Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio. Passou-se à análise da matéria. No tocante ao Processo Legislativo nº 035/2026, o relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à tramitação do projeto, sendo o voto acompanhado pelo Presidente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e pelo membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e quarenta e três minutos. O inteiro teor do parecer discutido e do voto proferido integra o Anexo Único da presente ata. Para constar, eu, Laressa Bonela, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelo Presidente, pelo Relator e pelo Membro.

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 026, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo Legislativo nº 035/2026, que altera a Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo Legislativo nº 035/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, que altera a Lei Complementar nº 250/2025, promovendo reestruturação da organização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A proposta promove alterações substanciais nas atribuições de cargos estratégicos da estrutura administrativa, com redefinição do perfil funcional e redistribuição de competências.

1. Diretor de Gestão – alteração de perfil funcional

As atribuições anteriormente previstas para o cargo de Diretor de Gestão possuíam natureza predominantemente operacional e administrativa, concentrando-se na administração de pessoal, serviços gerais, manutenção predial, frota, controle de jornada, gestão de materiais, organização interna e supervisão de rotinas administrativas.

Com a nova redação proposta, observa-se mudança estrutural significativa no perfil do cargo, que passa a assumir caráter eminentemente estratégico e institucional. O Diretor de Gestão passa a:

- supervisionar e dirigir a execução de todos os processos administrativos e legislativos da Câmara;
- coordenar análises e relatórios estratégicos para subsidiar decisões da Mesa Diretora;
- liderar a formulação e implementação de políticas institucionais;
- consolidar relatórios gerenciais globais;
- acompanhar planejamento orçamentário e financeiro;
- gerir políticas de pessoal em nível institucional;
- representar administrativamente a Câmara perante público interno e externo.

Verifica-se, portanto, transição de um modelo de direção operacional para um modelo de gestão estratégica e gerencial ampla da instituição.

2. Diretor de Compras, Licitações e Almoxarifado – redefinição de enfoque

O cargo anteriormente denominado Diretor de Compras, Licitações e Almoxarifado possuía atribuições extensas, incluindo:

- gestão direta de contratos;
- centralização estratégica das decisões licitatórias;
- definição da composição de comissões;
- emissão de ordens operacionais;
- controle de vigência contratual;
- gestão de equipe e almoxarifado com forte poder decisório.

Com a nova redação, o cargo passa a denominar-se Diretor de Compras, Licitações, Gestão de Contratos e Almoxarifado, porém com relevante readequação de enfoque.

As novas atribuições destacam:

- assessoramento à Mesa Diretora na formulação de políticas de compras;
- coordenação das equipes técnicas;
- supervisão da conformidade legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- desenvolvimento de diretrizes internas;
- relacionamento institucional com órgãos de controle;
- apresentação de relatórios gerenciais.

Observa-se redução da centralização decisória e maior ênfase em assessoramento estratégico, alinhamento institucional e controle de conformidade, aproximando o cargo de uma função técnico-gerencial estruturada.

3. Criação do Diretor de Cerimonial, Eventos Institucionais e Comunicação

O projeto cria novo cargo comissionado, com remuneração de R\$ 7.733,91, responsável por atividades estratégicas de comunicação institucional, cerimonial e gestão de imagem pública.

O cargo assume competências que anteriormente não estavam concentradas em estrutura própria, tais como:

- gestão de comunicação institucional e relacionamento com a imprensa;
- gerenciamento de crises de imagem;
- planejamento estratégico de comunicação;
- organização de solenidades e eventos oficiais;
- supervisão da identidade visual institucional;
- garantia de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- coordenação de recepção de autoridades e delegações.

Trata-se de inovação estrutural relevante na organização administrativa da Casa.

4. Procurador Jurídico – ampliação de atribuições e alteração remuneratória

A proposição altera a remuneração do Procurador Jurídico para R\$ 14.417,80 (quatorze mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos) e acrescenta atribuição expressa de:

- orientar, conduzir, dirigir e chefiar os servidores lotados na Procuradoria Jurídica.

Observa-se formalização de função de chefia da Procuradoria.

5. Chefe de Gabinete da Presidência – ampliação funcional

As atribuições anteriores do Chefe de Gabinete eram mais sintéticas, concentradas em:

- organização de agenda;
- articulação administrativa;
- supervisão das atividades do gabinete;
- representação interna administrativa.

A nova redação amplia significativamente as competências, incluindo:

- coordenação formal de todos os serviços do gabinete;
- gerenciamento documental e de tramitação processual;
- assessoramento político e administrativo direto ao Presidente;
- requisição de recursos;
- articulação institucional ampliada;
- exercício de atribuições delegadas diretamente pela Presidência.

Verifica-se maior densidade administrativa e formalização da função de chefia.

6. Assessores Parlamentares – alteração de nomenclatura e detalhamento funcional

Além da alteração de nomenclatura para Assessor de Gabinete I, II e III, as atribuições passam a ser descritas de forma mais detalhada e técnica, contemplando:

- pesquisas legislativas e jurisprudenciais;
- elaboração de minutas e documentos institucionais;
- acompanhamento da tramitação legislativa;
- apoio à formulação de proposições;
- interação com a comunidade;
- assessoramento político direto ao vereador.

Mantém-se a natureza de fidúcia inerente aos cargos comissionados, porém com maior especificação técnica das funções desempenhadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame promove alterações na estrutura administrativa da Câmara Municipal, com redefinição de atribuições, criação de cargo em comissão e ajustes remuneratórios.

Nos termos do art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Poderes Legislativos municipais, compete à Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento e estrutura administrativa, prerrogativa que decorre da autonomia institucional do Poder Legislativo, assegurada pelo art. 2º da Constituição Federal.

No âmbito da competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização administrativa do Poder Legislativo municipal, bem como a definição de sua estrutura interna e de seus cargos, insere-se nesse campo de atuação.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 13, 21, § 1º, e 23, reforça a autonomia administrativa e organizacional dos Poderes, assegurando-lhes a prerrogativa de auto-organização.

No plano interno, o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 055, de 11 de julho de 2017 (Regimento Interno), atribui privativamente à Mesa da Câmara a iniciativa de projetos de lei destinados a dispor sobre o regulamento geral da organização administrativa da Casa, bem como sobre a fixação e alteração da remuneração e das vantagens de seus servidores. No caso em análise, a proposição foi corretamente apresentada pela Mesa Diretora, inexistindo vício quanto à iniciativa legislativa.

No que se refere ao regime jurídico dos cargos públicos, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Já o inciso V do mesmo artigo dispõe que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

assessoramento, parâmetros que devem orientar a conformação legislativa da estrutura administrativa.

Quanto ao impacto financeiro decorrente das alterações remuneratórias e da criação de cargo, impõe-se a observância das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que concerne à criação ou aumento de despesa com pessoal. A validade da norma dependerá da demonstração de adequação orçamentária e financeira, bem como da compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da referida lei complementar.

Sob o exame formal desta Comissão, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a regular tramitação da matéria, ressalvada a necessidade de observância dos limites e requisitos fiscais aplicáveis.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Processo Legislativo nº 035/2026.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente-suplente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Larissa Bonela

EM BRANCO